

Aprovados, abaixo reproduzidas, foram homologadas por Despacho n.º 30/2010 — Presidente da Câmara, de 18 de Outubro.

Em consequência, da homologação das Listas de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados cabe impugnação administrativa, nos termos do artigo 39.º/3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Listas de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — (*Diário da República*, 2.ª série — N.º 250 — 29/12/2009).

Referência (D) — (1) — Maria de Fátima Nunes Pereira — Classificação Final — 12,90

Referência (G) — (1) — Anabela Pinto Coelho — Classificação Final — 13,50

Referência (I) — (1) — José Carlos Teixeira Bastos Pinto — Classificação Final -11,50

Referência (N) — (1) — José Luís Ferreira de Almeida Pinto — Classificação Final — 14,80; — (2) — Elisa Maria Melo Pinto de Brito — Classificação Final — 13,60; (3) — Marcos Vinício Pires Pereirinha Antunes — Classificação Final — 12,90; (4) — Lina Maria Almeida dos Santos Matos Almeida — Classificação Final -12,80; — (5) — Joel Rodrigues da Fonseca — Classificação Final — 12,40.

Paços do Município de Resende, 19 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Borges*.

303825909

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Deliberação n.º 1932/2010

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, cumprindo o estipulado no n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 1 de Abril, torna público o procedimento por ajuste directo aprovado pelo seu despacho emitido no dia 19 de Agosto de 2010, para a prestação de serviços de elaboração dos projectos de execução do Centro Escolar n.º 3 — S. João da Ribeira, com o preço base de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescidos de IVA, convidando as seguintes empresas: António da Silva & Nunes, L.ª, A.G.P. — Ambiente, Gestão e Projectos, L.ª, Implénitus — Arquitectura e Soluções, Unipessoal, L.ª, D. & A. — Design e Arquitectura, L.ª e Armando Venâncio — Engenharia, L.ª

14 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

303810559

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 21412/2010

Prorrogação da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira e das Medidas Preventivas Estabelecidas — Parque Empresarial de Recuperação de Materiais (PERM).

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou, em 24 de Setembro de 2010, a prorrogação, por mais um ano, do prazo da vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o prazo das medidas preventivas é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Não tendo sido possível, contudo, concluir a revisão do Plano Director Municipal antes da caducidade das referidas medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a prorrogação pelo mesmo prazo da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, produzindo os seus efeitos a partir de 27 de Outubro de 2010.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do seu ofício n.º 871445, de 21/9/2010.

Santa Maria da Feira, 18 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
203823519

Aviso n.º 21413/2010

Prorrogação da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira e das Medidas Preventivas Estabelecidas — Parque Empresarial da Cortiça (PEC)

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou, em 24 de Setembro de 2010, a prorrogação, por mais um ano, do prazo da vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o prazo das medidas preventivas é fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Não tendo sido possível, contudo, concluir a revisão do Plano Director Municipal antes da caducidade das referidas medidas preventivas, torna-se imperiosa a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos legais, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a prorrogação pelo mesmo prazo da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, produzindo os seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2010.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do seu ofício n.º 871436, de 21/9/2010.

Santa Maria da Feira, 18 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
203823624

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 21414/2010

Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santana, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 09 de Setembro de 2010, aprovou a Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento, que entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santana, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.